

Município de Ilha Comprida Estância Balneária

GABINETE DA PREFEITA

OFÍCIO Nº 118/2026/GP

Assunto: REQUERIMENTO Nº 044/2026



Ilha Comprida, 14 de abril de 2026

Ao Exmo. Senhor Milton César Pires
Presidente da Câmara Municipal de ILHA COMPRIDA/SP

Exmo. Senhor,

Com cordiais cumprimentos, em atendimento ao Requerimento nº 44/2026, de autoria do Nobre Vereador Mozart Roberto Silvestre, encaminho as informações concedidas a esta Chefia do Poder executivo pela Procuradoria Geral do Município, conforme segue:

1. Segue anexa Portaria de Instauração de Inquérito Civil, oriunda do Ministério Público do Estado de São Paulo, através de Denúncia Anônima, que noticiava que o programa estava sendo usado para ocupar cargos administrativos e de atendimento ao público, que deveriam ser preenchidos por concursados, com pessoas indicadas politicamente (anexo nº 1).

Cabe informar que, no curso dos autos, o E. Conselho Superior do Ministério Público, identificou possível inconstitucionalidade no programa social, tendo por fundamento a similaridade com lei de outro Município, que fora declarada inconstitucional (anexo nº 2).

Por conseguinte, foi realizada reunião do Ministério Público com a Municipalidade, a fim de buscar solução consensual, incluindo possível TAC (conforme cópia anexa – anexo nº3), para que o município suspendesse novas contratações pelo programa Frente de Trabalho, e encerrasse os contratos vigentes em prazo a ser acordado.

Considerando o encerramento do programa, então previsto para 20/07/2025, data de vencimento dos contratos, e considerando a realização do TAC, o

rflo

Município de Ilha Comprida Estância Balneária



GABINETE DA PREFEITA

procedimento sofreu Promoção de Arquivamento, conforme documento anexo, (anexo nº 4).

2. O encerramento do Programa Frente de Trabalho, deu-se juntamente com o vencimento dos contratos, e não fora organizada uma nova contratação nos mesmos moldes.

Cabe ressaltar que, além do Inquérito Civil do Ministério Público local, o qual deu origem ao TAC; houve também procedimento aberto pela Subprocuradoria Geral de Justiça Jurídica, quanto à constitucionalidade da nossa Lei; posteriormente surgiu entendimento favorável à Constitucionalidade da Lei Frente de Trabalho; e após algumas reuniões virtuais com Subprocuradoria Geral de Justiça Jurídica, fomos informados sobre o reconhecimento do entendimento do STF, não sendo caso de revogação total da Lei Municipal da Frente de Trabalho, mas somente do parágrafo único do art. 2º, da Lei 1965/2022.

A revogação do referido dispositivo legal ocorreu através da Lei 2465/2026, que está sendo encaminhada para a Subprocuradoria Geral de Justiça Jurídica, objetivando, como ato contínuo, o arquivamento do procedimento, evitando assim, uma Ação Direta de Inconstitucionalidade.

Após o arquivamento do procedimento junto à Subprocuradoria Geral de Justiça Jurídica, será possível rever com o Ministério Público local, a questão do TAC, para verificar a possibilidade de realizar as contratações por intermédio do Programa Frente de Trabalho.

Sem mais para o momento, reitero meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Maristela Osório de Marques Cardona
Prefeita